



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024**  
**Processo Licitatório nº 032/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 009/2024**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como CONTRATANTE, e a ZENITE COMERCIAL LTDA ME, como CONTRATADA, para fornecimento de bens e prestação de serviços, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº. 130.177.136-87, e a empresa **ZENITE COMERCIAL LTDA ME**, como **CONTRATADA**, estabelecida na Avenida Amilcar Savassi de Souza, nº 68, Savassi, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33880-390, inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.735/0001-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Patrícia Gisela Farnetti Pereira, inscrita no CPF nº 550.220.816-87, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 032/2024, Dispensa Eletrônica nº 009/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto da presente contratação direta é o fornecimento de tecidos, bem como a prestação de serviços de costura, objetivando a confecção de figurinos para crianças e adolescentes inscritas e frequentes nas aulas de dança ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato.

**2.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

2.2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. Metros	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Tecido paetê prata com elastano 100% poliéster - 1,40m de largura	25	87,00	2.175,00
02	Tecido paetê azul bebê com elastano 100% poliéster - 1,40 m de largura	5	87,00	435,00
03	Tecido helanca prata 100% poliéster (cinza claro) - 1,60 m de largura	25	20,00	500,00
04	Tecido helanca azul bebê 100% poliéster - 1,60 m de largura	5	20,00	100,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

05	Tecido helanca preta 100% poliéster – 1,60 m de largura	6	20,00	120,00
06	Tecido helanca rosa bebê (médio) 100% poliéster - 1,60 m de largura	1	20,00	20,00
07	Tecido tactel branco grosso 100% poliéster – 1,40 m de largura	3	17,00	51,00
08	Tecido ligante preto 95% poliéster e 5% elastano – 1,40 m de largura	6	37,00	222,00
09	Tecido organza cristal azul bebê 100 % poliéster – 1,40 m de largura	12	16,00	192,00
10	Tecido organza cristal azul médio 100 % poliéster – 1,40 m de largura	15	17,00	255,00
11	Tecido organza cristal amarelo médio 100% poliéster – 1,40 m de largura	20	16,00	320,00
12	Tecido suplex azul bic 86% poliamida 14% elastano – 1,40 de largura	12	67,00	804,00
13	Tecido suplex azul bebê 86% poliamida 14% elastano – 1,40 de largura	3	67,00	201,00
14	Tecido tulle com glitter rosa médio 100% poliester trabalhado - 1,40 m de largura	15	25,00	375,00
15	Tecido tulle nude 100% poliéster com pedraria prata com elastano – 1,40 m largura	10	25,00	250,00
16	Tecido filó meio armado rosa médio 100% poliéster – 3 m de largura	10	21,00	210,00
17	Tecido oxfordine branco 100% poliéster – 1,40 m de largura	22	17,00	374,00
18	Tecido oxford cinza 100% poliéster – 1,50 m de largura	15	17,00	255,00
19	Tecido oxford amarelo 100% poliéster – 1,5 m de largura	2	17,00	34,00
20	Tecido oxford vermelho 100% poliéster – 1,5 m de largura	2	16,50	33,00
21	Tecido veludo preto cristal 97% poliéster e 3% elastano – 1,5 m de largura	25	58,00	1.450,00
22	Tecido veludo vermelho cristal 97% poliéster e 3% elastano – 1,5 m de largura	10	59,00	590,00
23	Tecido veludo rosê cristal 97% poliéster e 3% elastano – 1,5 m de largura	28	58,00	1.624,00
<b>PREÇO TOTAL</b>		<b>R\$ 10.590,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.590,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

**3.2** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos bens e serviços entregues.

**3.4** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo dos bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**3.5** Os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação do DANFE.

**3.6** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 3.4 será suspenso até a sua regularização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO**

**5.1 Para os itens descritos no LOTE 1 (aquisição de tecidos):**

**5.1.1** Os tecidos devem ser apresentados em ótima qualidade, sem fios soltos ou emendas.

**5.1.2** Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.1.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**5.1.4** O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**5.1.5** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**5.2 Para os itens descritos no LOTE 2 (serviço de confecção):**

**5.2.1** Quando da execução dos serviços, a contratada deverá comparecer aos locais descritos nos subitens 6.2.5, presencialmente, para tirar as medidas de todas as bailarinas para a confecção dos figurinos. Após os figurinos estarem prontos, a costureira deverá levá-los presencialmente para a prova de roupa nas bailarinas e realizar os reparos e ajustes necessários.

**5.2.2** Os tecidos, bem como os aviamentos (linhas/botões/laços/fitas, etc.) necessários à confecção dos figurinos serão fornecidos pelo Contratante.

**5.2.3** A máquina de costura a ser utilizada quando da confecção dos figurinos será de inteira responsabilidade do Contratado.

**5.2.4** As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

**5.2.5** As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas.

**5.2.6** O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

**5.2.7** As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**5.2.8** As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

**5.2.9** Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

**5.2.10** O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**5.2.11** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.12** Deverá o prestador de serviço, quando da realização dos serviços, em especial com relação às medidas, provas, reparos e entrega dos figurinos, certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

**5.2.13** Todos os serviços deverão ser executados pela Contratada, com atendimentos às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**6.1** Para os itens descrito no **LOTE 1 (aquisição de tecidos)**:

**6.1.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento - OF pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

**6.1.2** O prazo de entrega dos tecidos não poderá exceder a **15 (quinze) dias corridos**. O prazo assinalado poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**6.1.3** O envio da OF se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail.

**6.1.4** Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para a entrega dos produtos.

**6.1.5** Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 18h, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, nº 384, bairro Ingás, em Itapeçerica/MG, mediante contato prévio no telefone (37) 99198-7324 para agendamento do recebimento.

**6.2** Para os itens descritos no **LOTE 02 (confecção de figurinos)**

**6.2.1** O prazo de entrega dos serviços começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. Saliente-se que a OS será emitida após a entrega definitiva dos tecidos (Lote 1) ao Contratante, que os encaminhará ao prestador de serviços (Lote 2), responsável pela confecção dos figurinos para dar início a confecção das peças.

**6.2.2** O prazo para entrega dos serviços/figurinos ao Contratante não poderá exceder a **60 (sessenta) dias corridos**, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**6.2.3** O envio da OS se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido para a entrega dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**6.2.5** Após a finalização dos serviços, os figurinos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, nos horários das aulas de dança, a serem consultados previamente no telefone (37) 99198-7324, no CRAS – Padre João Bruno Barbosa, localizado na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira, n° 384, bairro Ingás, em Itapeçica/MG, no CRAS – Leonarda Norvinda Lamounier, na Rua José Gominho, n° 86, bairro Bom Jesus e na Quadra do Bairro Dom Antônio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**7.1** Para os itens descritos no lote 01 (aquisição de tecidos)

**7.1.1** Os bens serão recebidos:

- a)** provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b)** definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita da Contratada.

**7.2** Para os itens descritos no lote 02 (prestação de serviços)

**7.2.1** Os serviços serão recebidos:

- a)** Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- b)** Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

**7.3** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados/fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/recebidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**8.2** Fica designada pelo Município como FISCAL, a **Sra. Marina Siqueira Rabelo**.

**8.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto/serviço, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento/prestação dos serviços, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.4** O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas. O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**corridos**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**10.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**10.3** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**10.4** A despesa com o transporte dos tecidos, bem como a despesa com o deslocamento da costureira, mormente com relação ao transporte dos figurinos até os locais indicados no Termo de Referência será de inteira responsabilidade da contratada.

**10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**10.6** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade;

**10.7** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.8** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.

**10.9** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**10.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**10.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**10.12** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

**10.13** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**11.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

**11.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**13.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**14.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**14.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**14.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**14.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**14.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**14.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**14.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento exposto nesse sentido.

**14.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**14.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**14.10** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:  
Ficha 221 - 02.04.04.08.244.0015.2173.3.3.9030.00, Fonte: 129;  
Ficha: 223 - 02.04.04.08.244.0015.2173.3.3.9039.00, Fonte: 129.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**20.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**20.4** Fica designado (a) como gestor do contrato o (a) Sr. (a) Sinval Diniz de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapeçerica/MG, 08 de maio de 2024.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

---

**CONTRATADA:** ZENITE COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 24.687.735/0001-01  
Patrícia Gisela Farnetti Pereira  
CPF nº 550.220.816-87

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico